



1. Data, Hora e Local: No dia 25 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida Doutor Churci Zaidan, s/nº, 24º andar, Sala 2405, Bloco Torre B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130. **2. Presença:** Acionistas representando 89,589% do capital social total da Companhia, estando presentes acionistas representando 72,503% do capital social total titulares de ações ordinárias, 9,51% do capital social total titulares de ações preferenciais Classe A, 4,76% do capital social total titulares de ações preferenciais Classe B, 1,52% do capital social total titulares de ações preferenciais Classe C e 1,304% do capital social total titulares de ações preferenciais Classe D da Companhia. **3. Convocação:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) no jornal “GazetaSP” nas edições dos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2022, nas páginas B5, B2 e A8, respectivamente. **4. Mesa:** Presidente, Sr. Pedro Nunes Schaan, e Secretário, Sr. Tiago Britto Spontón. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação da criação do Conselho de Administração da Companhia; (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (iii) sujeito à aprovação dos itens (i) e (ii) acima, alteração e consolidação do estatuto social da Companhia. **6. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas com direito a voto, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovaram a: (i) criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros; (ii) eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (a) **Tarik Potthoff**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1074736198 SSP/PC e inscrito no CPF/ME sob o nº 940.771.930-87, residente e domiciliado na Avenida Cai, nº 735, Casa 17, Cristal, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90810-120 para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) **André Picolli**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9013229845 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 458.511.900-00, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, nº 746, Casa 19, Boa Vista, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91340-430, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (c) **Fernando Dleizer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.275.484-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 183.545.198-56, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 227, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04511-060, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, admitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração são investidos em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, na forma dos **Anexo I ao Anexo III**, e serão lavrados em livro próprio da Companhia. O acionista Eduardo Takeiti solicitou que a companhia considere para as próximas eleições a disponibilização de uma vaga no conselho para a eleição de um conselheiro que represente os preferencialistas da classe D; e (iii) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para adaptá-lo à existência e funcionamento do conselho de administração, o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo IV** à esta ata. **7. Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Pedro Nunes Schaan (Presidente) e Tiago Britto Spontón (Secretário). **Acionistas Presentes:** (i) detentores de Ações Ordinárias: Pedro Nunes Schaan, André Picolli e Tiago Britto Spontón; (ii) detentores de Ações Ordinárias e Preferenciais com direito a voto: Tarik Potthoff, André Dorf e Fernando Dleizer; (iii) detentores de Ações Preferenciais sem direito a voto: Caio Porto Schiavon, Ciro Mendonça da Conceição, Eduardo Takeiti, Júlio Vitor Kunzler Júnior, Márcio Luiz Simon Heckler, Otávio Campos de Barros, Patrick Samir Teixeira Makarem e Leandro Amaral de Lima. (*conferir com o original lavrado em livro próprio*). São Paulo-SP, 25 de agosto de 2022. **Mesa: Pedro Nunes Schaan - Presidente; Tiago Britto Spontón - Secretário. JUCESP nº 619.652/22-6 em 14/10/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Termo de Posse:** Para os eleitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante assinatura do presente termo, é empossado como Presidente do Conselho de Administração da **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.670.156/0001-64 e NIRE 35300594037, com sede na Avenida Doutor Churci Zaidan, s/nº, 24º andar, Sala 2405, Bloco Torre B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130 (“**Companhia**”), o Sr. **Tarik Potthoff**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1074736198 SSP/PC e inscrito no CPF/ME sob o nº 940.771.930-87, residente e domiciliado na Avenida Cai, nº 735, Casa 17, Cristal, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90810-120, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2024. O Presidente do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo-SP, 25 de agosto de 2022. **Tarik Potthoff** - Presidente do Conselho de Administração. **Anexo II - Termo de Posse:** Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante assinatura do presente termo, é empossado como membro do Conselho de Administração da **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.670.156/0001-64 e NIRE 35300594037, com sede na Avenida Doutor Churci Zaidan, s/nº, 24º andar, Sala 2405, Bloco Torre B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130 (“**Companhia**”), o Sr. **André Picolli**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9013229845 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 458.511.900-00, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, nº 746, Casa 19, Boa Vista, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91340-430, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2024. O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (iv) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo-SP, 25 de agosto de 2022. **André Picolli** - Membro do Conselho de Administração. **Anexo III - Termo de Posse:** Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante assinatura do presente termo, é empossado como membro do Conselho de Administração da **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.670.156/0001-64 e NIRE 35300594037, com sede na Avenida Doutor Churci Zaidan, s/nº, 24º andar, Sala 2405, Bloco Torre B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130 (“**Companhia**”), o Sr. **Fernando Dleizer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.275.484-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 183.545.198-56, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 227, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04511-060, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2024. O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (vi) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo-SP, 25 de agosto de 2022. **André Picolli** - Membro do Conselho de Administração. **Anexo IV - Termo de Posse:** Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante assinatura do presente termo, é empossado como membro do Conselho de Administração da **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.670.156/0001-64 e NIRE 35300594037, com sede na Avenida Doutor Churci Zaidan, s/nº, 24º andar, Sala 2405, Bloco Torre B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130 (“**Companhia**”), o Sr. **Fernando Dleizer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.275.484-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 183.545.198-56, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 227, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04511-060, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2024. O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (vii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo-SP, 25 de agosto de 2022. **Fernando Dleizer** - Membro do Conselho de Administração. **Anexo IV - Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º.** A **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.** (“**Companhia**”) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 2º.** A sede da Companhia está localizada na Avenida Doutor Churci Zaidan, s/nº, 24º andar, Sala 2405, Bloco Torre B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130, e a Companhia poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir, transferir ou fechar filiais, escritórios ou estabelecimentos em qualquer local do país ou no exterior. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) fabricação, indústria e comércio de equipamentos eletroeletrônicos; (ii) locação, assistência técnica e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos; e (iii) importação e exportação de equipamentos eletroeletrônicos. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 6.156.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações, sendo 3.710.900 (três milhões, setecentas e dez mil e novecentas) ações ordinárias e 1.289.100 (um milhão, duzentas e oitenta e nova mil e cem) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 475.500 (quatrocentas e setenta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais classe “A”, 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) ações preferenciais classe “B”, 76.000 (setenta e seis mil) ações preferenciais classe “C” e 499.600 (quatrocentas e noventa e nove mil e seiscentas) ações preferenciais classe “D”. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As Ações Preferenciais classe “A”: (a) conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (b) terão prioridade no reembolso do capital; e (c) poderão ser convertidas, a qualquer momento, em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 para 1 ação; **Parágrafo Terceiro.** Ações Preferenciais classe “B”: (a) conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (b) terão prioridade na distribuição de dividendo obrigatório; e (c) poderão ser convertidas, a qualquer momento, em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 para 1 ação; **Parágrafo Quarto.** Ações Preferenciais classe “C”: (a) conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (b) terão prioridade na distribuição de dividendo fixo no percentual de 0,01% do lucro líquido; e (c) poderão ser convertidas, a qualquer momento, em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 para 1 ação; e **Parágrafo Quinto.** Ações Preferenciais classe “D”: (a) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; e (b) receberão dividendo mínimo fixo no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos). **Capítulo III - Assembleia de Acionistas: Artigo 6º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário, em função dos interesses sociais de disposição deste Estatuto Social, nos termos de acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ou quando a legislação aplicável assim o exigir. **Artigo 7º.** Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração (i) por iniciativa própria, ou (ii) mediante solicitação, por escrito, de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação de Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por anúncios de convocação, por escrito, e serão entregues: (i) em mãos; (ii) por carta registrada (com protocolo de recebimento); (iii) por serviço de courier reconhecido (com aviso de recebimento); ou (iv) por e-mail (com confirmação de entrega). **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, durante o horário comercial, na sede da Companhia. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com destaque e clareza, o local. Será permitida, ainda, a realização de Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais, conforme disposto no artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 10.** Excetuadas as hipóteses que requirem quórum maior de instalação, nos termos dispostos na Lei das Sociedades por Ações ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 11.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, devendo ser respeitadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia sobre as regras para deliberação e exercício do direito de voto. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Normas Gerais: Artigo 12.** A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável e este Estatuto Social. **Artigo 13.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos a conta de remuneração, quando a Assembleia Geral a fixar de forma global. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos (e seus respectivos suplentes, cuja eleição não será obrigatória), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, sendo que um deles será designado pela Assembleia Geral como Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Todos os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a

Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.

CNPJ/ME nº 35.670.156/0001-64 - NIRE 35.300.594.037

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Agosto de 2022

reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o substituto. **Artigo 15.** O Conselho de Administração realizará (i) reuniões ordinárias trimestrais; (ii) uma reunião anual para aprovação do orçamento da Companhia; e (iii) extraordinárias sempre que necessário, nas datas que vierem a ser decididas pelo Conselho de Administração. Tais reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração, com 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro.** Os anúncios de convocações deverão ser feitos, por escrito, e enviados aos membros do Conselho de Administração por e-mail (com confirmação de entrega), devendo conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a reunião e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na reunião. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, durante o horário comercial, na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente escolhido pelos conselheiros. Será permitida, ainda, a realização de reuniões semipresenciais ou virtuais, observadas as formalidades previstas na lei aplicável. **Parágrafo Terceiro.** Excetuadas as hipóteses que requirem quórum maior de instalação, nos termos dispostos na Lei das Sociedades por Ações, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de conselheiros representando a maioria dos conselheiros presentes. **Parágrafo Quarto.** Nas reuniões do Conselho de administração, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorizando essa que poderá ser feita via e-mail, anteriormente à realização da reunião. **Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria simples dos votos dos membros presentes. Ao presidente da reunião caberá a escolha do secretário. **Artigo 17.** O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria; (iv) convocar a Assembleia Geral da Companhia quando julgar necessário, ou nos casos da Lei das Sociedades por Ações; e (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **Artigo 18.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes, não se computando os votos em branco. O Presidente do Conselho de Administração sempre terá, em qualquer hipótese, voto de desempate nas matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. **Artigo 19.** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos específicos e definidos para auxiliar ou orientar a administração da Companhia, cujos membros poderão ser membros da administração ou não. **Seção II - Diretoria: Artigo 20.** A Diretoria será composta por 1 (um) diretor residente no País, acionista ou não, eleito e destituível, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. Ao Diretor será atribuído o cargo de Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por decisão do Conselho de Administração. Findo o mandato, o Diretor Presidente permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo Diretor Presidente, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Diretor Presidente, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o substituto. **Artigo 21.** A Diretoria tem todos os poderes para os atos necessários à consecução do objeto social, competindo-lhe, além das atribuições conferidas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Conselho de Administração, administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; (ii) gerir os negócios a Companhia, com observância às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório de auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanquete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e de suas subsidiárias. **Parágrafo Primeiro.** Além das funções, atribuições e poderes cometidos pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente: (i) convocação e presidência das reuniões de Diretoria; (ii) estruturação, gestão e condução das áreas de produtos, marketing, negócios e originação de novos negócios; (iii) supervisão da gestão e estruturação da área de planejamento financeiro e controladoria; e (iv) supervisão da implantação, coordenação e condução de comitês e grupos de trabalho das áreas financeira, de investimento, de negócios, de produtos, de marketing e de originação de novos negócios. **Artigo 22.** Fessalvadas as matérias de competência ou que dependam da aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, as questões e decisões de gestão diária da Companhia serão tomadas pela Diretoria, observados os planos de negócios e orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia. **Artigo 23.** A Companhia será representada pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A nomeação de procurador(es) pela Companhia dar-se-á pela assinatura isolada do Diretor Presidente. As procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado, exceto com relação a procurações “ad judicia” e a procurações para fins de processos administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo.** A representação prevista neste Artigo 23 inclui, entre outras, a representação da Companhia: (i) perante terceiros ou autoridades governamentais (federal, estadual ou municipal) ou entidades públicas; (ii) na assinatura de documentos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, gestão de contas correntes da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; (iii) em juízo, como autora ou ré. **Artigo 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, empregado ou representante, que a envolverem em obrigações fiscais a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 25.** O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente. **Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 26.** A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, cabendo (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências ou oneração de ações contrárias às suas disposições e às disposições deste Estatuto Social, conforme aplicável; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração da Companhia abster-se de computar os votos proferidos em infração a tal acordo, bem como tomar as demais providências do artigo 118, parágrafos 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Lucros: Artigo 27.** O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com a observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pela Diretoria da Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração, observados a Lei das Sociedades por Ações, este Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede. **Artigo 28.** O lucro líquido da Companhia apurado em cada exercício, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observará a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar a parcela remanescente do lucro líquido à reserva de investimento e expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse máximo, a assembleia geral poderá deliberar sobre a aplicação do valor em excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 29.** Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. Tais valores poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 30.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 31.** A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção da Companhia: Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação e dissolução, bem como será extinta, nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação. **Capítulo IX - Resolução de Controvérsias: Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas e administradores, bem como seus sucessores ou herdeiros, a qualquer título, enviarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua validade, eficácia, cumprimento, interpretação e suas consequências (“**Conflitos**”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 (“**Lei de Arbitragem**”), e de acordo com as disposições a seguir. Essa previsão inclui, mas não se limita, a controvérsias relativas à administração da Companhia, além de disputas sobre exercício do direito de voto, alteração do capital social, distribuição de lucros, transferência de ações, dissolução (total ou parcial), liquidação e a responsabilidade civil dos administradores. **Parágrafo Primeiro.** O arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM/CCBC**”) de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM/CCBC em vigor no momento do requerimento de arbitragem, cujas disposições são consideradas parte integrante deste Acordo (“**Regulamento**”) e com a Lei de Arbitragem. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença será proferida, podendo o Tribunal Arbitral (conforme definido adiante), motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo Terceiro.** A língua da arbitragem será o português, mas poderão ser produzidos documentos originalmente redigidos em inglês, sem a necessidade de tradução. O arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil; será vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo Quarto.** O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), nomeados conforme o Regulamento. **Parágrafo Quinto.** Antes da instituição da arbitragem, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência e medidas executivas, sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência e/ou de medidas executivas ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma renúncia com relação à necessidade de submissão de quaisquer Conflitos à arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todos os requerimentos de tutelas de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, modificar ou revogar eventual tutela de urgência anteriormente concedida, conforme disposto no artigo 22-C da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sexto.** Medidas de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, deverão ser pleiteadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução dos Conflitos. **Parágrafo Sétimo.** No curso da arbitragem, os custos incorridos, incluindo as taxas administrativas do CAM/CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcuados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas necessárias e razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência e cada uma das Partes envolvidas na arbitragem arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados. **Parágrafo Oitavo.** As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, incluindo, mas não limitada à sua existência, ao Conflito, às alegações e manifestações de quaisquer das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral, mesmo após seu encerramento, salvo se eventual revelação for exigida por Lei. **Parágrafo Nono.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o CAM/CCBC será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados nesta Cláusula e/ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou em quaisquer outros contratos vinculativos entre as partes. Após sua constituição, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo CAM/CCBC. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se o CAM/CCBC ou, se for o caso, o Tribunal Arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 34.** Em caso de omissões ou dúvidas referentes a este Estatuto Social, estas serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.”

